

Decreto nº _____, de _____ de _____ de 19____

Declara de ocupação dos silvícolas, área de terras que menciona no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso V e IX, 19 e 22 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam declarados de ocupação dos silvícolas para efeito dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição, as terras localizadas nos Municípios de Aripuanã, Diamantino e Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso, com a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 12º11'00"S e 59º38'10" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 12º09'50"S e 59º35'40"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 12º10'40"S e 59º33'10"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas

geográficas aproximadas $12^{\circ}01'40''S$ e $59^{\circ}23'05''Wgr.$, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}59'30''S$ e $59^{\circ}20'00''Wgr.$, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este até a confluência com outro igarapé sem denominação, e por este a jusante até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}56'50''S$ e $59^{\circ}16'10''Wgr.$, localizado na confluência com o Rio Alouinã; daí, segue por este a jusante até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}57'50''S$ e $59^{\circ}14'10''Wgr.$, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}56'50''S$ e $59^{\circ}13'40''Wgr.$, localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}57'00''S$ e $59^{\circ}12'35''Wgr.$, localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}57'50''S$ e $59^{\circ}11'00''Wgr.$, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}56'20''S$ e $59^{\circ}09'00''Wgr.$, localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}56'40''S$ e $59^{\circ}07'00''Wgr.$, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal sem denominação a jusante até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}58'40''S$ e $59^{\circ}05'10''Wgr.$, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}56'58''S$ e $59^{\circ}04'00''Wgr.$, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}57'05''S$ e $59^{\circ}00'40''Wgr.$, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}58'00''S$ e $58^{\circ}58'00''Wgr.$, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ}58'40''S$ e $58^{\circ}56'20''Wgr.$, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas $12^{\circ}01'00''S$ e $58^{\circ}49'40''Wgr.$, localizado na confluência com o Córrego Kauinarê; daí, segue por este a jusante até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas $12^{\circ}06'00''S$ e $58^{\circ}42'00''Wgr.$, localizado na confluência com o Rio Juruena; daí, segue por este a jusante até o Ponto 20 de

coordenadas geográficas aproximadas 12°05'40"S e 58°41'20"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação. LESTE: Do Ponto 20 segue pelo igarapé sem denominação a montante até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 12°12'10"S e 58°37'40"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 12°17'20"S e 58°39'20"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 12°25'10"S e 58°44'40"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 12°33'00"S e 58°44'10"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 12°37'30"S e 58°45'30"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 12°45'10"S e 58°47'40"Wgr., localizado na cabeceira do Córrego Pedra de Fogo; daí, segue por este a jusante até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 12°45'05"S e 58°56'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Juruena; daí, segue por este a jusante até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 12°12'40"S e 58°52'10"Wgr., localizado na confluência com o Rio Camararé. SUL: Do Ponto 28 segue pelo Rio Camararé a montante até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 12°21'40"S e 59°10'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Doze de Outubro; daí, segue por este a montante até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 12°31'20"S e 59°35'50"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 12°28'25"S e 59°42'05"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 12°26'10"S e 59°45'15"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 12°24'00"S e 59°46'00"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 12°20'15"S e 59°45'50"Wgr., localizado na confluência com o Rio Iquê ou Languiasu; daí, segue por este a montante até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 12°20'20"S e 59°46'40"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 01, início deste

Arquivo
J.A.S.A.

Memorial.

Parágrafo Único. A área descrita neste artigo, denominada Área Indígena SALUMÁ, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2º. A área de que trata o Decreto nº 86.061/81, incidente na superfície definida pelo presente Decreto, será de atuação integrada, da Fundação Nacional do Índio, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1.985; 164º da Independência e 97º da República.

E.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada decisão de Vossa Excelência, o anexo projeto de Decreto, que trata da definição dos limites da ÁREA INDÍGENA SALUMÃ, localizada nos Municípios de Aripuanã, Diamantino e Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso.

Os estudos técnicos, antropológico, cartográficos e fundiários, foram efetuados pela Fundação Nacional do Índio, com a participação de representantes do INCRA, INTERMAT, Missão Anchieta, e Secretaria Especial do Meio Ambiente.

A proposta, na conformidade do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, foi submetida ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 002/83, que através do Parecer nº 036/85, opinou favoravelmente pela sua aprovação.

A área indígena Salumã, tem uma superfície de 533.940 ha (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta hectares), com perímetro de 450 Km (quatrocentos e cinquenta quilômetros).

Os índios Salumã ou Enauenê-Nauê, em número de 159 (cento e cinquenta e nove), vivem de maneira totalmente primitiva, e ocupam efetivamente a área reivindicada.

Verifica-se nesta área, a incidência de 24 (vinte e quatro) títulos de domínio, e 14 (quatorze) posses.

A área indígena Salumã, está situada na região de influência do POLONOROESTE, e sua regularização, faz parte dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro, junto a organismos internacionais.

A área em apreço, é constituída de terras do domínio da União, cuja posse está assegurada aos silvícolas, pelo disposto no artigo 198 da nossa Constituição, e sua regularização, representa a garantia de sobrevivência física e cultural, do grupo indígena Enauenê-Nauê.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, protestos de nosso profundo respeito.